



RATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO 828 NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13 DE MARÇO DE 2025.

ONDE LÊ-SE TERMO DE FOMENTO Nº. 04/2025.

LEA-SE:

TERMO DE FOMENTO Nº. 09/2025

“Termo de Fomento Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a Comunidade Kolping Frei Tomás de Rio Verde de Mato Grosso - MS”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Barão do Rio Branco, nº. 165, devidamente inscrita no CNPJ nº. 03.354.560/0001-32 e neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Réus Antônio Sabedotti Fornari**, brasileiro, casado, residente à Rua Geni Mackert, Nº 200, bairro Nova Rio Verde, nesta cidade, portador do RG nº. 6.026.713 SSP/MS e do CPF nº. 209.447.990-00, doravante denominada simplesmente *CONCEDENTE*, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, representada pelo gestor **Valter Costa de almeida**, portador do RG nº. 001.344 SSP/MS e CPF nº. 108.868.421-15, denominada *INTERVENIENTE*, e de outro lado, o **COMUNIDADE KOLPING FREI TOMÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no CNPJ nº 06.882.023/0001-53, sediada à Rua Geni Mackert Lima nº 400, bairro Nova Rio Verde, nesta cidade, e neste ato representada por seu Presidente, Srº. **Luciene Anciães Dualibi Corrêa da Costa**, brasileira, viúva, Funcionária Publica, portador do CPF nº 220.313.911-00 e RG nº 659876 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Almirante Tamandaré nº 50, bairro: Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente *CONVENIENTE*, têm entre si justos e acertados a celebração deste Convênio, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, para contratação de recursos humanos e custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto nos artigos nº. 70 e 71 da Lei nº. 9394, de 20/12/1996, no período de 09 (nove) meses, de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento, independentemente de suas transições.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:



- a) Custear a execução do Objeto deste Termo, liberando os recursos financeiros nas quantidades e nas condições prevista na Cláusula Terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele proveniente;
- c) Examinar e aprovar as prestações de contas referentes às aplicações dos recursos alocados, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas.

2.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- a) Cumprir fielmente o objeto proposto no presente Termo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e nas demais Cláusulas deste instrumento;
- b) Aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) Manter a disposição da CONVENENTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação ou da tomada de contas final, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número do Termo;
- d) Prestar contas do repasse dos recursos financeiros recebidos, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes interveniente deste instrumento, sob pena do não recebimento de nova parcela, rescisão unilateral do presente Convênio e aplicação das sanções previstas em lei;
- e) Complementar o custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho, caso haja reajuste salarial e ou alterações de encargos trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciários no decorrer da execução do Objeto do presente Termo;
- f) Se responsabilizar por todos os trâmites para a contratação de recursos humanos e manutenção do ensino, objeto do presente Termo e, possíveis ações sofridas em decorrência da execução do mesmo.
- g) Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONVENENTE todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, contribuições fiscais e obrigações previdenciárias, bem como as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados ou sócios.
- h) A CONVENENTE se obriga a assumir, com exclusividade, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do convênio.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 - Com os recursos financeiros repassados através deste Convênio a CONVENENTE poderá:

- a) Contratar recursos humanos à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira;



b) Pagar os encargos trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciários decorrentes da contratação do profissional, ficando sob sua responsabilidade qualquer ação judicial desta natureza;

c) Pagamento de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 70e 71 da Lei 9394/96 (LDB) e normas correlatas do FUNDEB.

3.2 - Os recursos necessários à execução deste Termo ocorrerão por conta do repasse federal recebido à conta do FUNDEB, nº. 19.608-8, do Banco do Brasil, e posteriormente repassada à CONVENENTE.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor total estimado do presente Termo é de R\$ **1.205.425,90 (UM MILHÃO DUZENTOS E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE CINCO E NOVENTA CENTAVOS)**, cuja despesa será realizada na Dotação Orçamentária: *05.02 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - FUNDEB – Projeto/Atividade 2.079 – Apoio à Instituições Filantrópicas da Educação Infantil – 3.3.50.43.00.00.00.00.0.1.540.0000 – Subvenções Sociais.*

4.2 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes disponibilizará os recursos nas seguintes condições, em 09 (nove) parcelas, sendo a primeira de **133.936,22 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL NOVCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE DOIS CENTAVOS)** e as 8 parcelas restantes de **133.936,21 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL NOVCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE UM CENTAVOS)** cada;

4.3 - O valor global do presente termo poderá sofrer alterações, caso haja complementação dos valores de Repasse recebidos do governo federal.

4.3.1 - A complementação de recurso não altera o objetivo do presente termo e será distribuída nas parcelas restantes, assegurando que a Conveniada receba o valor integral dos recursos que tem direito.

4.3.2 - A alteração de valor do presente termo, oriundo da referida complementação se dará através de termo aditivo de valor, assinado entre as partes.

4.4 - A liberação de cada parcela ocorrerá à medida que a CONCEDENTE receber o recurso à conta do FUNDEB, e repassado a CONVENENTE até o 10º dia útil do mês subsequente;

4.5 - A primeira parcela será liberada CONVENENTE, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado;

4.6 - A liberação da segunda parcela fica condicionada à apresentação de prestação de contas da primeira parcela liberada; para liberação da terceira deverá haver prestação de contas da segunda parcela e assim sucessivamente.

4.7 - Os recursos financeiros serão movimentados através da conta bancária específica junto ao Banco do Brasil, a saber, **conta corrente nº. 14.963-2**, visando atender a contabilização da execução do objeto conveniado.



4.8 - Será possível a aplicação do saldo do recurso, caso aconteça, em benefício da CONVENIENTE, mediante comprovação e justificativa prévia, pode se estender a no máximo até o 1º trimestre do ano seguinte, desde que o saldo não ultrapasse 5 (cinco por cento) por cento do valor global.

4.09 - A Aplicação do **Saldo fica condicionada a autorização do CONVENIENTE** através de termo Aditivo de Prazo específico.

4.10 – Caso haja saldo superior a 5 (cinco por cento) ao termino do Termo, o saldo restante (valor em conta) deverá ser devolvido a Concedente (conta do FUNDEB 19.608-8, Banco do Brasil).

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

5.1 - A prestação de contas parcial dos recursos recebidos pela CONVENIENTE deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2 - A prestação de contas final é relativa à última parcela do Termo, devendo ser apresentada à CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do presente Convênio.

5.3 - A não prestação de contas no prazo previsto implica no não recebimento das parcelas subsequentes, deixa a CONVENIENTE desqualificada para realizar parcerias com administração pública municipal e acarretará a sua responsabilização civil e/ou penal nos termos da lei.

5.4 - Os Parceiros são responsáveis pela fiscalização técnico-financeira das atividades relacionadas a este Termo.

5.5 - O coordenador ou coordenadores responsáveis pela execução do ou dos Planos de Trabalho deverão apresentar resultados parciais e finais, dentro do prazo acordado entre as partes, contendo, sempre que possível e exigido, indicadores e análise de resultados.

5.6 - Relatório Fotográfico e Relatório técnico de execução do objeto, conforme a Norma Brasileira (NBR) 10.719/2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo: a contextualização, os objetivos do plano ou planos respectivos, a descrição das atividades desenvolvidas, a demonstração e análise dos resultados alcançados, além de outros elementos próprios de relatórios técnicos, em relação ao período, etapas ou totalidade das ações executadas;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 - O presente Convênio vigorará até a data de 30 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura.

6.2 - Este Termo poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência, suplementação e aditivo de seu valor.



6.3 - Fica automaticamente prorrogada a vigência deste Termo em caso de atraso de liberação de recurso financeiro, referente à última parcela, no exato período de dias que transcorrer do início do mês até o dia do repasse.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindo por descumprimento de suas Cláusulas, principalmente quando constatado a:

- a) Utilização de recursos em desacordo com seu objeto;
- b) Falta de apresentação de relatórios de execução e prestação de contas nos prazos estabelecidos.

7.2 - Em caso de rescisão, a notificação deverá ser feita por escrito pelo partícipe interessado, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para sua finalização.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo:

I. multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;

II. equipamentos e materiais permanentes (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo), de acordo com o previsto do Artigo 70 e 71 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 96.

III. etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;

IV. qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo;

V. pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

VI. pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo e sim à manutenção da própria entidade;

VII. pagamento de tarifas bancárias e outros encargos.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

9.1 - A CONVENIENTE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;



d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O Referido termo poderá ser aditivado caso haja complementação de recurso pelo FNDE, sendo necessário para isso a assinatura de termo aditivo de valor.

10.1.1 - As dúvidas ou alterações deste Termo serão resolvidas pelos partícipes.

10.2 - O controle e a fiscalização da execução do presente Termo

ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e do CACS – FUNDEB.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e concordes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 12 de março de 2025.

RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER COSTA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LUCIENE ANCIÃES DUAILIBE CORRÊA DA COSTA
PRESIDENTE DA COMUNIDADE KOLPING FREI TOMÁS



TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____